



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1172/2005**

**“CRIA O ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL AOS  
DEFICIENTES MENTAIS EM  
POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL,  
CLÍNICAS E OUTROS  
ESTABELECIMENTOS SIMILARES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes  
legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o atendimento preferencial a todas as

Pessoas

Portadoras de Deficiência (PPD) em postos de saúde, hospital, clínicas e outros estabelecimentos similares, instalados no município de Cordeiro.

**Parágrafo Único** – Pessoas Portadoras de Deficiência terão preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

**Art. 2º** - Os postos de saúde, hospital, clínicas e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento as Pessoas Portadoras de Deficiência terão atendimento preferencial.

**Parágrafo Único** – Este aviso deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde baixar as demais normas visando à execução, o cumprimento e a fiscalização da presente Lei.

**Art. 4º** - As instituições infratoras serão penalizadas com multa equivalente a 100 (cem) Unidade Fiscal do Município, triplicando o valor a cada reincidência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de maio de 2005.

**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**

**Vereador Autor: Derio Torres de Almeida**